



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 043/2024

IPAMERI, 17 DE JUNHO DE 2024.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, serão destinados para apoio à realização à festa em louvor a Nossa Senhora D'Abadia, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela entidade.

Ressalta-se que à entidade caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

Frisa-se que a referida festa foi declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri, por meio da Lei Municipal nº.:3.592/2023, de 14 de setembro de 2023, em razão de ser um evento tradicional e cultural desta municipalidade.

Em relação à legislação municipal destaca-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, senão vejamos:

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 18/06/24 às 16:14
Neila Campos

Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

[...]

XXIII - analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado ou com outra pessoa jurídica de direito público interno, órgãos e entidades assistenciais ou culturais, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 071/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO**, regularmente inscrito no CNPJ sob nº.: 01.155.795/0013-03, com sede no Município de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000, na Praça Getúlio Vargas, 13, destinado para colaboração à festa em louvor a Nossa Senhora D'Abadia.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$100.000,00 (cem mil reais), por meio de competente termo celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024, vinculados à seguinte conta: **10.1003.04.122.0052.4006.335043.100**.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à



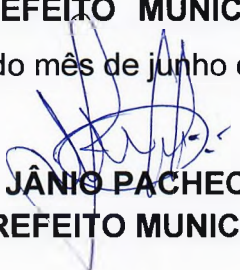
**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete)) dias do mês de junho de 2024.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**